



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.034 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

“Autoriza no Âmbito do Município de Agudos – Estado de São Paulo a Instituição do Serviço de Patrulha Agrícola Municipal e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Nos termos desta Lei, fica autorizada no âmbito do Município de Agudos – Estado de São Paulo, a instituição do SERVIÇO DE PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL, destinado especificadamente ao apoio as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais e agrícolas municipais, permitindo-se a utilização dos equipamentos municipais lotados na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, mediante celebração e assinatura de TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, consoante modelo padronizado adotado pela Administração Municipal.

Art. 2º - Os serviços a serem executados pela Patrulha Agrícola Municipal, serão os seguintes:

- I – preparo de Solo: - Aração e Gradagem;
- II – Calagem;
- III – Plantio/Adubação; e,
- IV – Serviços de Conservação e recuperação de solos em áreas reconhecidamente agricultáveis.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei, bem como o estabelecimento de normas de funcionamento, aplicação e implantação do Serviço de Patrulha Agrícola Municipal, deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 3.140 de 05 de setembro de 2000 e Decreto nº 2.901 de 17 de outubro de 2000.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de novembro de 2009.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal